RESOLUÇÃO Nº. 128/2018

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito SANCIONA a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 14 da Resolução nº. 125/2017, – passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 – A Câmara Municipal de Rio das Ostras, para execução de seus serviços terá funcionamento Administrativo de 24 (vinte e quatro) horas com atendimento ao público das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas.

Art. 2º - O artigo 6º da Resolução 125/2017, passa a contar com o inciso 3º com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

§ - 1º (...)

§ - 2º (...)

§ -3º – Poderá ser fixado período diverso na jornada de trabalho diário, ininterrupto de 06 (seis) horas e interrupto de 08 (oito) horas, vedado jornada mista.

Art. 3º. – O artigo 10, da Resolução 125/2017, passa a contar com o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 10 – (...)

I- (...)

V - Caso necessidade imperiosa do serviço, por solicitação do Coordenador do Gabinete do Vereador ou Chefia imediata, o trabalho realizado em dia não útil, atestado em Relatório, terá sua compensação em dia útil, no mês em curso ou no máximo até o mês subsequente.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de maio de 2018.

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Presidente